



PROJETO DE LEI N°/EXECUTIVO

Considera Santa Maria - Estado do Rio Grande do Sul - República Federativa do Brasil e Bethlem Cisjordânia - Palestina, cidade Coirmãs e dá outras providências.

Art. 1º As cidades de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil e Bethlem, Cisjordânia, Palestina ficam consideradas coirmãs e declaram de interesse municipal a celebração de convênios, contratos e acordos de intercâmbio entre os dois municípios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar protocolos onde estabelecerá estratégias visando o desenvolvimento socioeconômico, em particular no âmbito turístico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que sobrevirem como de importância para o estreitamento de cooperação mútua das duas cidades co-irmãs.

Art. 3º A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº/Executivo, que

Considera Santa Maria - Estado do Rio Grande do Sul - República Federativa do Brasil e Bethlem Cisjordânia - Palestina, cidade Coirmãs e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa tornar as cidades de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e Bethlem, Cisjordânia, Palestina Coirmãs.

Através deste projeto de Lei visamos intensificar o conhecimento recíproco das histórias, modo de vida e cultura de cada cidade como forma de incrementar e ampliar a relação de irmanamento entre Santa Maria e Bethlem.

O projeto visa, também, o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos da terra, forte na convicção de que a troca de experiências e de estratégias é importante para a realização de projetos comuns com vistas ao desenvolvimento no âmbito turístico, cultural, religiosos, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional e educacional.

Outros pontos importantes neste intuito são:

- I. Difundir os valores de paz e de solidariedade através do respeito recíproco das tradições, dos usos e na diversidade cultural, religiosa e social;
- II. Fomentar a realização de intercâmbios de cooperação das duas cidades, tanto em caráter governamental como empresarial; e
- III. Promover a divulgação das oportunidades e ofertas turísticas, evidenciando que as manifestações religiosas e peregrinações fazem parte da sociedade santa-mariense como da sociedade palestina.

Assim solicitamos aos nobres vereadores dessa Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Santa Maria, 11 de setembro de 2012.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal